

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/4/2011, Seção 1, Pág.18.

Portaria nº 467, publicada no D.O.U. de 27/4/2011, Seção 1, Pág.15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Cultural e Educacional de Itapeva (ACITA)		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, com sede no Município de Itapeva, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Antônio da Cunha		
e-MEC N°: 200804115		
PARECER CNE/CES N°: 235/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2010

I – RELATÓRIO

A Associação Cultural e Educacional de Itapeva (ACITA), mantenedora da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, FAIT, situada na Rodovia Francisco Alves Negrão, Km 285, Pilão d'Água, no Município de Itapeva, estado de São Paulo, solicita o recredenciamento da IES.

A instituição foi autorizada a oferecer 12 cursos de graduação, a saber: Administração, Agronomia, Direito, Enfermagem, Engenharia Florestal, Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Pedagogia, Terapia Ocupacional, Sistemas de Informação, Educação Física: Destes, apenas três receberam conceito do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE): Pedagogia conceito 4, Administração conceito 3 e Engenharia Florestal conceito 2. Direito ficou sem conceito, por ser mais recente. O Índice Geral de Cursos (IGC) resultante foi igual a “3”.

A Comissão de Verificação constituída pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), visitou a IES no período de 8 a 12 de setembro de 2009, e atribuiu à instituição o conceito final “3”, resultado do seguinte quadro:

DIMENSÕES	CONCEITOS
1 – Missão e plano de desenvolvimento institucional	4
2 – Política para o ensino	4
3 – Responsabilidade social	4
4 – Comunicação com a sociedade	3
5 – Políticas de pessoal docente	2
6 – Organização e gestão	3
7 – Infraestrutura	3
8 – Planejamento e avaliação	3
9 – Atendimento aos discentes	3
10 – Sustentabilidade financeira	3

A dimensão “Política de pessoal docente” foi a única que obteve conceito insuficiente, a despeito da qualificação favorável do corpo docente, bem como de seu emprego em tempo parcial e integral: dos 68 docentes, 59% são mestres e doutores e 41% são especialistas, todos com experiência profissional e acadêmica comprovada e documentada. Nenhum docente é horista. A razão dessa insuficiência, pelo relatório da Comissão de Verificação *in loco*,

encontra-se na ausência de homologação do Plano de Carreira Docente pela DRT do Estado de São Paulo.

Diante do material disponível para análise, a Secretaria de Educação Superior (SESu) manifestou-se favorável ao recredenciamento da IES, no que teve meu apoio.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva (FAIT), situada na Rodovia Francisco Alves Negrão, Km 285, Pilão d'Água, no Município de Itapeva, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Itapeva, com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2010.

Conselheiro Luiz Antônio da Cunha – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente